

RESOLUÇÃO Nº 17/99

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 1.218/99-51 – SINTUFES,

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Legislação e Normas, e

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação unânime do Plenário da Sessão Ordinária realizada no dia 17 de junho de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º. O Servidor portador do Vírus HIV nos períodos de agudização dos sintomas da doença e, sob tratamento médico, em horários coincidentes com o de trabalho, será tratado de acordo com o estabelecido no § 2º do art. 98 da Lei n.º 8.112/90 ou poderá também sua ausência ser considerada justificada.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1999

JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO
PRESIDENTE